

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
HORIZONTE/MG**

Ref. Concorrência n. 06/2011

**PERFIL PROMOÇÕES E PUBLICIDADE
Ltda.**, já qualificada no procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA** – realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG, vem, por seu representante, devidamente credenciado na presente concorrência, no prazo legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos Recursos interpostos pelas Licitantes “Fazenda Comunicação & Marketing Ltda.” e “Lume Comunicação Ltda.”, pelos motivos a seguir deduzidos.

I – DOS RECURSOS

Por não se conformar com a r. decisão proferida pela DD. Comissão de Licitação, a qual houve por bem classificar a agência Perfil na presente concorrência, foram interpostos “Recursos Administrativos” pelas agências Fazenda Comunicação e Lume, sob a alegação de que a Perfil, ora contrarrazoante, teria violado dispositivos da Lei 12.232/10, ao apresentar a via apócrifa do Plano de Comunicação, com elementos supostamente capazes de permitir sua identificação.

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 St. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T.55 31 3296 5811 F.55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T.55 61 3224 6234 F.55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
“C.P.L.” 10/Out/2011 15:10 000371 001

A

Entretanto, nenhuma razão assiste às citadas recorrentes, motivo porque, os recursos de ambas deverão ser improvidos.

II - MOTIVOS PARA OS IMPROVIMENTOS DOS RECURSOS

Causa-nos espécie a interposição de recurso pelas agências Fazenda Comunicação e Lume, mormente pelas alegações absolutamente desprovidas de fundamento, o que as colocam, inapelavelmente, como litigantes de má-fé, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery conceituam o litigante de má-fé como:

"a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, como dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no art. 14 do CPC".

"Este preceito demonstra que deve ser penalizada a parte que abusa do seu direito de petição. Apesar de ser garantia constitucional o pleno acesso ao Judiciário (art. 05º incisos XXXIV, a, XXXV e LV da CF) não é correto banalizar tal procedimento, vez que as partes devem agir com prudência, lealdade e boa fé, devendo, portanto, ser punidos aqueles que abusam de suas pretensões, desde que, obviamente, comprovado que tal conduta foi maliciosa (má fé)".

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 Sto. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T.55 31 3296 5811 F.55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T.55 61 3224 6234 F.55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

"C.P.L." 10/Dic/2011 15:10 000371 V02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Basta a leitura das razões que fundamentam ambos os recursos apresentados, para que se evidencie a desesperada, de ambas as recorrentes, em desqualificar a documentação apresentada pela Perfil, na esperança de, assim, reverterem suas próprias desclassificações.

Ao insinuarem que a proposta da agência Perfil possa conter qualquer elemento identificador, perdem-se, ambas, mais uma vez numa tentativa precipitada e infrutífera.

Isso porque, o plano de comunicação foi apresentado rigorosamente dentro das exigências do edital, sem a oposição de qualquer elemento que pudesse propiciar a identificação de sua autoria.

O que fez a Perfil foi, tão somente, permitir o melhor acondicionamento das peças submetidas à Comissão de Licitação, por meio da inclusão de um suporte que permitiu maior segurança aos documentos acostados, entretanto, tal elemento não possui o condão de permitir a identificação da licitante, por qualquer membro da subcomissão.

Vale ressaltar que a vedação prevista em lei não se aplica a todos e quaisquer elementos inseridos na proposta, mas sim a *“marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro”*.

Nesse sentido, é clara a lei 12.232/10 em seu artigo 9º, ao indicar quais as vedações impostas ao plano de comunicação apresentado pelas concorrentes, *in verbis*:

XII - será vedada a oposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 Sto. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T. 55 31 3296 5811 F. 55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T. 55 61 3224 6234 F. 55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

XIII - será vedada a oposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

É de se atentar que a interpretação de qualquer norma ou ato jurídico deve buscar sempre a **finalidade pretendida**, eliminando atos tidos como burocráticos e desnecessários e, principalmente, que causem prejuízo à finalidade almejada.

Ora Senhores, o permissivo legal é claro ao tratar dessa questão. O objetivo do assinalado art. 6º é evitar que os integrantes da Subcomissão Técnica ou pela Comissão Permanente de Licitação identifiquem a licitante ao avaliarem as propostas apresentadas e, assim, realizarem uma avaliação imparcial e isenta.

O suposto elemento identificador, para ser reconhecido como fator de desclassificação da proposta, deve ser suficiente, **por si só**, para identificar o proponente.

Ademais, o edital de licitação foi exatamente nesse sentido, ao estabelecer a possibilidade de desclassificação, quanto algum elemento inserido ou apostado na proposta técnica não identificada, pudesse IDENTIFICAR o proponente. Caso contrário, não existiria qualquer irregularidade, como efetivamente não existiu.

Dito isso, necessário se faz uma análise lógica e fundamentalmente baseada no bom senso, para então ser avaliada a adequação dos materiais apresentados pela Perfil.

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 Sto. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T. 55 31 3296 5811 F. 55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T. 55 61 3224 6234 F. 55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

"C.P.L." 10/04/2011 15:11 000571 004

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Com isso, podemos facilmente concluir que a inclusão do mencionado "berço", junto a proposta técnica da Perfil, somente poderia ensejar sua desclassificação se, tal elemento houvesse sido alocado, TAMBÉM, no invólucro de número 3 (três), pois assim e SOMENTE ASSIM, poderiam os integrantes da Subcomissão Técnica concluir, por comparação, a identidade da agência à quem pertencia o invólucro de número 1 (hum).

Evidentemente esse não é o caso dos autos!

A proposta apresentada pela ora Recorrida - repita-se - não apresentou qualquer irregularidade, mesmo insignificante e que pudesse ser arredada pela DD. Comissão de Licitação.

Tanto assim, que o Presidente da Comissão de Licitação, ao se manifestar a respeito dos conteúdos das caixas apresentadas pelas agências licitantes, assim se manifestou, por ocasião da 33ª reunião da Comissão:

"Finalizados os atos de competência da Comissão Permanente de Licitação, previstos para a primeira reunião, nos termos do item 12.1 do Edital, a CPL verificou que todas as caixas referentes ao invólucro 1 foram entregues com suas abas fechadas, algumas trançadas e outras não, mas em nenhum caso foi possível identificar o material constante em seu interior; que nenhum invólucro 1 apresentou em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, que não estavam danificados ou deformados. Verificou, ainda, que não possuem, em seu interior, qualquer código, sinal ou marca que possa identificar as licitantes, e que foram todas, após conferência, igualmente lacradas". (grifos nossos)

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 Sto. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T.55 31 3296 5811 F.55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T.55 61 3224 6234 F.55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

"C.P.L." 10/01/2011 15:11 000571 005

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, calcados nesses dispositivos legais e no critério da **RAZOABILIDADE**, podemos concluir que os argumentos esposados pelas Recorrentes não são capazes de comprometer a idoneidade e a regularidade das propostas apresentadas pela Perfil.

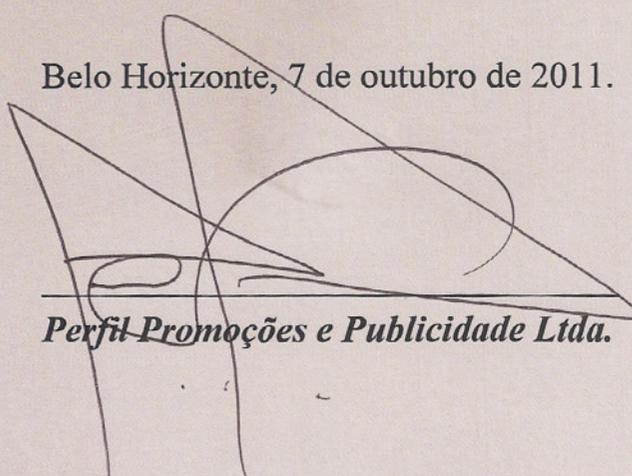
A proposta apresentada pela ora Recorrida - repita-se - não apresentou qualquer irregularidade, mesmo insignificante e que pudesse ser arredada pela DD. Comissão de Licitação, motivo porque os recursos interpostos pelas agências Fazenda Comunicação e Lume Comunicação devem ser improvidos, como medida de direito e da mais lúdima justiça!

Ante o exposto e com o objetivo de garantir que a Concorrência do da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte se mantenha – tal como vem ocorrendo – de forma condizente com os princípios e com a legislação relativas às Licitações e para se garantir à essa Municipalidade a possibilidade de realizar a escolha da proposta mais vantajosa à realização do interesse público almejado, vem a Recorrida requerer que:

- a) Sejam estas Contrarrazões apreciadas e;
- b) Sejam os Recursos Administrativos interpostos pelas agências Fazenda Comunicação e Lume Comunicação, julgados totalmente improcedentes, mantendo-se a nota atribuída à ora Recorrida Perfil Promoções e Publicidade Ltda. e, por conseqüência, sua classificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2011.


Perfil Promoções e Publicidade Ltda.

Perfil | 252

Rua João de Freitas 331 Sto. Antônio
Belo Horizonte MG Brasil 30350-100
T. 55 31 3296 5811 F. 55 31 3296 9688

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E
Salas 913-914 Brasília DF 70322-915
T. 55 61 3224 6234 F. 55 61 3226 9711

perfilpublicidade.com.br

"C.P.L." 10/Out/2011 15:11 000371.006

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE